

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR **EMISSÃO EXERCÍCIO 2025**

DADOS DO IMOVEL RU									PAG.: 1 / 1	
CÓDIGO DO IMÓVEL RUR	AL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURA	AL.							
907.030.010.081-4 Fazenda Sao Benedito										
ÁREA TOTAL (ha)		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA				DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO ÁREA CERTIFICADA ⁷				
, ,	2.905,3000	Grande Propriedade Produtiva				08/11/2002 0,0000				
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL UF				
Estrada Munic De Santa Clara							CORUMBÁ MS			
MÓDULO RURAL (ha)		Nº MÓDULOS RURAIS		MÓDULO FISCAL (ha)		Nº MÓDULOS FISCAIS			E PARCELAMENTO (ha)	
	60,0118		33,89		110,0000		26,4100		3,00	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)										
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓ	RIO			DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)	
MS/CORUMBÁ				01/07/1975	1	4849	-	02	2.905,3000	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)										
REGISTRADA	, ,	POSSE A JUSTO TÍTULO		POSSE POR SIMPLES		ÁREA MEDIDA				
	2.905,3000		0,0000		0,0000				-	
DADOS DO DECLARAI	NTE		•			•				
NOME								CPF/CNPJ		
Max Peter Schweizer 012.964.268-15									·15	
NACIONALIDADE TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL										
BRASILEIRA									1	
DADOS DOS TITULARI	ES									
CPF/CNPJ						CONDIÇÃO DETENÇÃO (%)				
012.964.268-15	Max Peter S	r Schweizer				Proprietario Ou Posseiro Individual 100,00				
	_									
DADOS DE CONTROLE	=				2 2 2 2 2	1				
DATA DE LANÇAMENTO 16/06/2025				DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 12/08/2025		DATA DE VENCIMENTO: **/**/****				
10/00/2020 // 10/9131203		12/06/2025		BATTA BE VERTICAL TOTAL						
TAXA DE SERVIÇOS C	ADASTRAIS (R\$)						_		
DÉBITOS ANTERIORES		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS		VALOR COBRADO		MULTA	JUROS	VALOR TOTAL		
	0,00		129,84		129,84	12,98	1,30		*** QUITADO ***	
OBSERVAÇÕES										
ESTE DOCUMENTO SÓ TEM V. TAXA DE SERVIÇOS CADASTR IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS (RAIS DO EXERCÍCIO JÁ O		SENTAR O CR	OQUI/PLANTA.						

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTECRATIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.

 1. ESTEC CERTIFICADO É DOCUMENTO INSÚISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.

 2. SEMPRE QUE COCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU MÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE ((DCR) OU PROPOCURE O INSTITUTIO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁFIA INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO UMC., PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.

 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO UP POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3° DA LEI 5.8687/2.

 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.859/48, LEI 4.59/48, CENCETO 55.89/18/18/5 E DECRETO SEL 15/766.

 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO" CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8° DA LEI 8.629/93.

 6. FIMP FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PRÁGRAFO 1° DO ARTIGO 8° DA ALEI 5.6887/2.

 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- 1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
 4. PARA OS MÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SINCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS:
 8. PARA OS MÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SINCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
 5. O VALOR DO DEBITOS ANTERIORIOSE SEFERE-SE ÁS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS AND LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.